



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 8 de janeiro de 2018.

**OF/GAP-PMI/Nº. 015/2017**

Ao Exmº. Sr.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei dispõe sobre Instituição do Festival Carnavalesco Viva a Vila, com Concurso de Marchinhas e Blocos de Carnaval de Rua, incluindo-o no calendário oficial de eventos e autorizando o pagamento de premiações.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 05, DE 8 DE JANEIRO DE 2018.**

Caros Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à nobre deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Instituição do Festival Carnavalesco Viva a Vila com Concurso de Marchinhas e Blocos de Carnaval de Rua, incluindo-o no calendário oficial de eventos e autorizando o pagamento de premiações no município de Itapemirim.

A cidade histórica de Itapemirim, especialmente sua sede, Vila do Itapemirim, já foi palco de grandes eventos culturais carnavalescos, com diversos blocos tradicionais que fizeram grande sucesso na época áurea dos carnavais tradicionais, em que constavam fanfarras tocando marchinhas carnavalescas, desfile de fantasias, além de outras que com o passar dos anos e diante da falta de apoio do poder público, acabaram sendo esquecidas.

Desta forma, visando o resgate cultural do município, a Secretaria Municipal de Cultura elaborou estudo para viabilizar a retomada das tradições itapemirinhas no que tange à realização e fomento a atividades culturais voltadas ao carnaval tradicional. Frise-se que a presente proposição tem o objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura dos eventos carnavalescos, proporcionando aos munícipes criarem seus blocos de carnaval e concorrerem a premiações a serem oferecidas pelo município como maneira de valorizar os trabalhos desenvolvidos pelos grupos e agremiações.

Desta forma, as atividades e eventos consagrados no presente instrumento contarão com ampla divulgação e criterioso regulamento a ser realizado por Decreto, de maneira a garantir a todos o acesso às inscrições e informações sobre prazos, julgamentos e premiações dos concursos realizados para a finalidade ora proposta.

Não obstante, é oportuno lembrar que além do aspecto cultural, o desenvolvimento de atividades como as que se pretende no presente Projeto de Lei calham por permitir o melhor desenvolvimento turístico do Município, tendo em vista que cada vez mais os turistas procuram por opções de lazer e entretenimento com ambientes familiares e que lhes ofereçam segurança, que é o que justamente se pretende com a criação destes eventos tradicionais que vislumbram resgatar as raízes atinentes aos carnavais de Itapemirim.

Isto posto, assevere-se que o carnaval de rua tem justamente o objetivo de agregar as opções suprarreferidas, elevando o potencial de atração dos turistas que nesta época do ano buscam opções para sua diversão.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Resgatar essa importante manifestação cultural é de fundamental importância para o desenvolvimento da cultura local.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, vez que se trata de questão de relevante interesse público.

Oportunamente, reiteramos a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE 8 DE JANEIRO DE 2017**

**INSTITUI O FESTIVAL CARNAVALESKO VIVA A VILA COM CONCURSO DE MARCHINHAS E BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA, INCLUI O FESTIVAL CARNAVALESKO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR O PAGAMENTO DE PRÊMIOS PARA OS CONCURSOS DE MARCHINAS E BLOCOS DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o **Festival Carnavalesco Viva Vila**, tendo em sua programação o **Concurso de Marchinhas** e o **Concurso de Blocos de Carnaval de Rua**.

**§1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder premiação em dinheiro para os concursos de blocos de carnaval de rua e concurso de marchinhas, na forma do Art. 3º desta lei.

**§2º.** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, realizar contratações, formar parcerias com o Governo Estadual, Federal ou dos Municípios, bem como, com entidades e empresas de qualquer natureza para realização do estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O Festival Carnavalesco Viva Vila será anual e se iniciará na semana que antecede o Carnaval com o Concurso de Marchinhas e nos dias de carnaval com o Concurso de Blocos de Carnaval de Rua.

**§1º.** A responsabilidade pela organização, desenvolvimento, procedimentos de contratação e todos os demais atos administrativos necessários para a realização do Festival serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, com parceria da Secretaria Municipal de Turismo, sem prejuízo do apoio das demais secretarias.

**Art. 3º** Para o Concurso de Marchinhas e o Concurso de Blocos de Carnaval de Rua, serão premiados os 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados de cada um dos concursos, da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

I. Para o Concurso de Marchinhas:

- a) Primeiro Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- b) Segundo Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- c) Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais)

II. Para o Concurso de Blocos de Carnaval de Rua:

- a) Primeiro Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) Segundo Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) Terceiro Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§1º** Além da premiação em dinheiro, cada vencedor fará jus ao recebimento de um troféu correspondente à sua classificação em cada concurso.

**§2º** O valor total das premiações somadas não ultrapassarão os limites estabelecidos nesta lei.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Cultura deverá estabelecer os métodos de julgamento e avaliação dos Concursos, preservando-se sempre os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, garantindo-se a perfeita lisura dos certames, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

**Art. 5º** O Festival Carnavalesco Viva Vila integrará o calendário oficial de eventos do Município de Itapemirim e as despesas decorrentes de sua realização correrão por meio de dotações orçamentárias próprias da ficha orçamentária de projetos de apoio à cultura, que serão suplementadas se necessário for.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 8 de janeiro de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**DECLARAÇÃO**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **THIAGO PEÇANHA LOPES**, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a aprovação do presente Projeto de Lei e a respectiva vigência da Lei, não ultrapassará os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DECLARA**, ainda que a despesa com a aprovação do Projeto de Lei Complementar supra, possui previsão orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itapemirim/ES, 8 de janeiro de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 LRF, REFERENTE A PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O FESTIVAL CARNAVALESCO VIVA A VILA COM O CONCURSO DE MARCHINHAS E BLOCO DE CARNAVAL DE RUA.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO as alegações da Secretária de Cultura conforme processo 35.326/2016.



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de premiação de premiação do Festival carnavalesco.

O cálculo envolve o levantamento dos custos da premiação do Festival Carnavalesco Viva Vila, inclusive com a expectativa de reajuste para o exercício corrente e os dois subsequentes.

**Para o exercício de 2018** estimamos que a concessão da gratificação, irá gerar um aumento na despesa para o exercício de 2018 de aproximadamente R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da Premiação:

COLOCAÇÃO	Base
1º Lugar do Concurso de Blocos de Carnaval de Rua	4.000,00
2º Lugar do Concurso de Blocos de Carnaval de Rua	3.000,00
3º Lugar do Concurso de Blocos de Carnaval de Rua	2.000,00
1º Lugar do Concurso de Marchinha	3.000,00
1º Lugar do Concurso de Marchinha	2.000,00
1º Lugar do Concurso de Marchinha	1.000,00
Total no ano de 2018	15.000,00

A premiação proposta para o exercício de 2018, representa o montante de R\$15.000,00, de acréscimo nas despesas correntes deste município.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental





**DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA**

*que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2018**, estimamos uma despesa total de R\$ 1.752.000,00 da Secretaria Municipal de Cultura se considerarmos os fatores de aumento exposto anteriormente

Para o ano de **2019**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 1.770.000,00 da Secretaria Municipal de Cultura.

Para o ano de **2020**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 1.788.000,00 da Secretaria Municipal de Cultura.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com premiações do Festival Carnavalesco Viva Vila, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei



**DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA**

de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Itapemirim - ES, 09 de janeiro de 2018.

José Luiz dos Santos

**Secretário Municipal de Finanças**



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

### ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto corrente da Secretaria Municipal de Cultura e premiações do Festival Carnavalesco Viva Vila, objeto deste impacto. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Itapemirim - ES, 09 de janeiro de 2018.

José Luiz dos Santos

**Secretário Municipal de Finanças**